



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

1

Ano: XI, Extra n: 1536 - Juatuba- MG, Quinta-Feira 19 de Março de 2020

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº 2451 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 263.833,33 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1086, de 11 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 263.833,33 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2020.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2020. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.454 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.045.971,98 (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1059, de 24 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.045.971,98 (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da

tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2020.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.462 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento e Regulamentação do Atendimento do CAEE- Centro de Atendimento Educacional Especializado”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art.45, III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado situado à Rua Antônio Batista Duarte Nº 585, Bairro Cidade Nova II, Juatuba/MG.

Art. 2º - Regular o atendimento no CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado situado à Rua Antônio Batista Duarte Nº 585, Bairro Cidade Nova II, Juatuba/MG.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado, terá como público alvo para atendimento: Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias. Incluem-se nessa definição alunos com

autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação.

II- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.4º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado constitui a oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo ainda, ser viabilizado no turno inverso ao da classe comum, na própria Escola ou Centro Especializado que realize este serviço educacional, conforme a realidade do Município. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Este atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 13 dias do mês de março de 2020. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.464 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o atendimento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Leiva Cristhiane Androcille Marques.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art.45, III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o funcionamento do 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal “Leiva Cristhiane Androcille Marques” e o interesse de inclusão de novas turmas para o 2º, 3º, 4º e 5º do ensino fundamental;

CONSIDERANDO, que a lei 114 de 25 de agosto de 2011, autoriza a implantação de outros graus de ensino na referida escola;

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o atendimento do Ensino Fundamental, séries iniciais 1º ao 5º ano da Escola Leiva Cristhiane Androcille Marques.

Art. 2º - A Escola Leiva Cristhiane Androcille Marques atenderá prioritariamente aos alunos da Educação Básica – Ensino Infantil (1º e 2º período) e Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º a 5º ano) de acordo com demanda e observando as determinações da Lei 9.394/96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 16 dias do mês de março de 2020. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 17 DE MARÇO DE 2020.
“Altera os Anexos IX da Lei Complementar nº 76 de 18 de setembro de 2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Públicas infra mencionadas que passam a constar do Anexo IX - Quadro de Função Pública para Realização de Serviços Conveniados com Entes e Entidades Públicas - da Lei Complementar nº. 76, de 18 de setembro de 2006.

Função	Quantidade	Vencimento	Jornada Semanal	Formação/ Área de Atuação/ Especialização
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	R\$ 2.800,00	40h	Ensino Superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social.
Visitador do Programa Criança Feliz	05	R\$ 1.400,00	40h	Ensino Médio Completo

Art. 2º. Ficam incluídos no Anexo X, da Lei Complementar nº. 76, de 18 de setembro de 2006, a DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES PÚBLICAS, infra mencionadas:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Número	Cargo	Descrição
14	Supervisor do Programa Criança Feliz	Realizar caracterização e diagnóstico do território; fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; organizar e participar de reuniões semanais

		com os visitadores para planejar e discutir as visitas domiciliares; acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz – PCF, esta, quando houver; promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; participar de reuniões intersectoriais e do Comitê Gestor; registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
15	Visitador do Programa Criança Feliz	Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, <u>parentalidade</u> e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; acompanhar e registrar resultados alcançados; participar de reuniões semanais com supervisor; participar do processo de educação permanente; registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 17 dias do mês de março ano de 2020. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA Movimentação de Créditos - Decreto Nº 02451/2020 de 05/02/2020
--	--

Código 0002 Lei 001086

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 5% da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com a Lei 1054 de 24/06/2019 LDO.

Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
0160	0510.04.0123.0003.2126	3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	231.000,00	
0319	0721.12.0361.0012.2148	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	200,00	
0681	0910.18.0541.0036.2208	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	21.633,33	
0855	1010.08.0244.0016.2363	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	6.000,00	
0923	1020.08.0243.0016.2198	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	5.000,00	
Sub-Total		263.833,33	0,00	0,00

Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
0219	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	231.000,00	
0264	0710.12.0122.0003.2138	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	200,00	
0723	0920.18.0541.0036.1142	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	21.633,33	
0859	1010.08.0244.0016.2363	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	6.000,00	
0922	1020.08.0243.0016.2198	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	5.000,00	
Sub-Total		0,00	263.833,33	0,00
Total Geral		263.833,33	263.833,33	0,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA Movimentação de Créditos - Decreto Nº 02454/2020 de 21/02/2020
--	--

Código 0003 Lei 001059

Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
0218	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	684,48	
0218	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	17.000,00	
0220	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	216.000,00	
0335	0721.12.0361.0032.2150	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	95.805,25	
0337	0721.12.0361.0032.2150	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	370.158,35	
0345	0721.12.0361.0032.2150	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	62.077,80	
0405	0722.12.0365.0011.2156	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	7.900,99	
0407	0722.12.0365.0011.2156	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	45.025,52	
0415	0722.12.0365.0011.2156	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	7.414,16	
0463	0723.12.0365.0011.2451	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	18.955,44	
0465	0723.12.0365.0011.2451	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	29.915,42	
0473	0723.12.0365.0011.2451	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	5.034,57	
0549	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	40.000,00	
0549	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	10.000,00	
0549	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	10.000,00	
0595	0822.10.0302.0028.2175	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	100.000,00	
0216	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	684,48	
0219	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	17.000,00	
0219	0600.04.0122.0003.2130	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-obra	216.000,00	
0334	0721.12.0361.0032.2150	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	95.805,25	
0336	0721.12.0361.0032.2150	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	370.158,35	
0344	0721.12.0361.0032.2150	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	62.077,80	
0404	0722.12.0365.0011.2156	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	7.900,99	
0406	0722.12.0365.0011.2156	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	45.025,52	
0414	0722.12.0365.0011.2156	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	7.414,16	
0462	0723.12.0365.0011.2451	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	18.955,44	
0464	0723.12.0365.0011.2451	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -	29.915,42	
0472	0723.12.0365.0011.2451	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	5.034,57	
0543	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	40.000,00	
0545	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	10.000,00	
0547	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	10.000,00	
0551	0821.10.0301.0027.2166	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	
0594	0822.10.0302.0028.2175	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -	100.000,00	
Sub-Total		1.045.971,98	1.045.971,98	0,00
Total Geral		1.045.971,98	1.045.971,98	0,00

CMAS

RESOLUÇÃO 05/2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho da Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juatuba para Concessão de Repasse em forma de parceria e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458 de 10 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal 509 de 09 de junho de 2003, e em conformidade com a deliberação da sua 195ª Plenária Ordinária, realizada em 13/03/2020;

- Considerando que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juatuba é inscrita neste Conselho;

- Considerando que o Repasse será realizado através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

- Considerando que a APAE é a única entidade no município que presta o serviço desenvolvido na entidade e por este motivo tem a dispensa do chamamento público;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar com ressalva o Plano de Trabalho da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juatuba para concessão de Repasse em forma de parceria;

Art. 2º - Deliberar que o Repasse seja efetuado na forma apresentada, após a adequação do plano da seguinte forma: que a primeira parcela seja reduzida uma vez que no mês de janeiro a entidade não teve atendimento, pois a mesma segue o calendário da Secretaria de Educação com férias e recessos escolares e conseqüentemente seja reduzido o valor final do termo de fomento;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 13 de março de 2020.

Norma Aparecida da Silva
Presidente do CMAS.

Educação

Resolução Nº05/2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Modalidade Educação Infantil na Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”

O Conselho Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 260/97, de 25 de Junho de 1997, alterada pela Lei municipal nº 382 de 18/08/99 e a Lei nº 316 de 13/05/98 e tendo em vista a Lei Federal Nº 9394/96, RESOLVE:

Art.1º - Suspender por tempo indeterminado as aulas na Modalidade Educação Infantil (1º e 2º período) na Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”, situada à Rua Rio Grande do Sul – S/Nº Bairro: Francelinos – Juatuba/MG.

Art.2º - As aulas na Modalidade da Educação Infantil (1º e 2º período) na Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”, situada à Rua Rio Grande do Sul – S/Nº Bairro: Francelinos – Juatuba/MG, foram suspensas em função das salas de aulas destas turmas terem sido interditadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em função dos riscos estruturais causados pelas fortes chuvas.

Art.3º - As aulas da Modalidade Educação Infantil (1º e 2º período) da Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”, situada à Rua Rio Grande do Sul – S/Nº Bairro: Francelinos – Juatuba/MG, irão retornar, quando o processo de locação do imóvel providenciado para este fim, for finalizado e o mesmo ser adequado de acordo com as necessidades para o processo ensino-aprendizagem eficaz.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de Fevereiro do ano de 2020.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Juatuba, em 20 de Fevereiro de 2020

Denise Reis Navarro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Juatuba, 17 de Março de 2020

Resolução Nº06/2020

Dispõe sobre a paralisação das aulas na Modalidade Ensino Fundamental na Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”

O Conselho Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 260/97, de 25 de Junho de 1997, alterada pela Lei municipal nº 382 de 18/08/99 e a Lei nº 316 de 13/05/98 e tendo em vista a Lei Federal n.º9394/96, RESOLVE:

Art.1º - Paralisar do dia 17 de Fevereiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2020, as aulas na Modalidade: Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) na Escola Municipal “Maria Cândida de Jesus”, situada à Rua Rio Grande do Sul – S/Nº Bairro: Francelinos - Juatuba/MG.

Art.2º - A necessidade de paralisar as aulas nesta modalidade na Escola Municipal “Maria Cândida Jesus”, situada à Rua Rio Grande do Sul – S/Nº Bairro: Francelinos – Juatuba/MG se deve a uma reforma emergencial necessária, nas dependências do Prédio.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de Fevereiro do ano de 2020.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Juatuba, em 20 de Fevereiro de 2020

Denise Reis Navarro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Juatuba, 17 de Março de 2020

JuaPrev

Ato de Ratificação

O Instituto de Previdência Municipal de Juatuba. Torna Público a Dispensa de Licitação nº012/2019 Processo Administrativo 014/2019 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Jurídico 009/2020. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa GVM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.764.962/0001-00 para Prestação de Serviços de Cessão de uso de plataforma portal web, incluindo layout personalizado, hospedagem do sistema, e-mails, manutenção/customização e integração com o sistema do Juaprev para emissão de contracheque online. O valor total estimado da contratação corresponde à quantia de R\$ 2.158,80 (Dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e será acobertada no exercício de 2020 a contar da assinatura do contrato pela seguinte: Dotação orçamentária: 3100.09.0122.0052.2400.3.3.90.40.00.00 Fonte nº 105.000 Ficha 3013. Jaime Diniz Filho, Diretor Executivo - Juaprev.